



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

Brasília, 13 de maio de 2010.

Memo. Nº 24/2010 – Comissão de Fiscalização Contrato n.º 110/2009

Da: Comissão de Fiscalização ao Contrato 110/2009
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Encaminha 4ª e 5ª medições para apreciação e providências.



Senhor Diretor,

Conforme orientação da Administração superior deste tribunal, encaminhamos os documentos abaixo relacionados:

O valor executado referente à 4ª e à 5ª etapas é de **R\$ 1.387.516,10 (Hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos).**

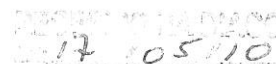
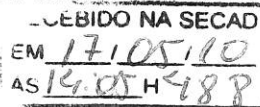
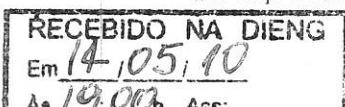
O percentual executado acumulado até a 5ª etapa é de R\$ 3.014.126,90, equivalente a 6,43% do total deste contrato.

O percentual previsto acumulado até esta etapa é de R\$ 3.419.384,52, equivalente a 7,30% do total deste contrato.

Desta forma, a defasagem financeira da execução em relação ao previsto, verificada até esta etapa, é de 0,87 pontos percentuais, ou 11,85%, caracterizando **ATRASSO** equivalente a aproximadamente **12 (doze) dias**, como se infere dos dados contidos na planilha de medição de serviços – Apêndice I do Relatório Técnico nº 003/2010 (4ª e 5ª medições – TECON) da assessoria técnica (CRO/11) da Fiscalização.

De acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, a Contratada coloca-se **PASSÍVEL DE PENALIDADES**. Assim, sugerimos, s.m.j., abertura de processo de penalização, para cobrança de multa de 0,07% diária sobre a parte executada com atraso.

Esta Fiscalização interpreta o referido dispositivo de acordo com o cálculo a seguir: 0,07% de (R\$3.419.386,68 – R\$3.014.126,89) = **R\$ 283,68 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).**



Ass



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

Este valor reflete um atraso distorcido, de acordo com interpretação desta Fiscalização, uma vez que o Segundo Termo Aditivo abonou o atraso de 68%, equivalente a 51 dias de serviços, verificado até a terceira medição, anterior à celebração desse aditivo.

O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 0,88 (oitenta e oito centésimos), significando que, mantendo-se esta tendência, o prazo para o término da obra será de, no mínimo, 25 períodos (ou quinzenas) meses, contra 22 períodos (ou quinzenas) previstos em contrato.

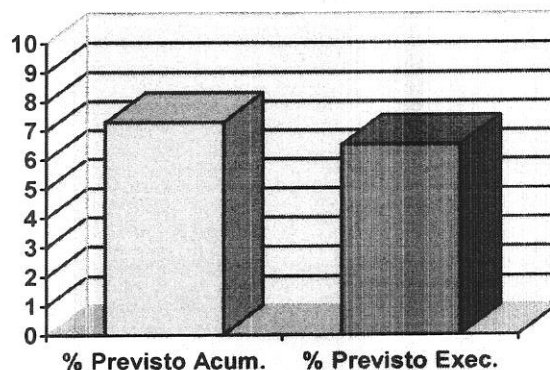


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada são:

1. Documento nº56/2010/TECON (06/05/2010), que encaminha a seguinte documentação para pagamento da **4ª medição**:
 - a. Nota Fiscal de Serviços nº 433;
 - b. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 19/04/2010 a 18/05/2010;
 - c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 04/09/2010;
 - d. 02 (duas) Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdências e às de Terceiros, com validade até 20/09/2010;
 - e. GFIP (FGTS do mês anterior – competência: mar/2010);
 - f. Comprovante de recolhimento de FGTS;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

- g. Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social – competência mar/2010;
 - h. Guia da Previdência Social - GPS – competência mar/2010;
 - i. Folha de pagamento do mês – ref.: abril/2010;
 - j. Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – MTE, competência: mar/2010;
 - k. Relação e cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. 1º a 15 de abril de 2010);
2. Documento nº57/2010/TECON (06/05/2010), que encaminha a seguinte documentação para pagamento da **5ª medição**:
- a. Nota Fiscal de Serviços nº 434;
 - b. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 19/04/2010 a 18/05/2010;
 - c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 04/09/2010;
 - d. 02 (duas) Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdências e às de Terceiros, com validade até 20/09/2010;
 - e. GFIP (FGTS do mês anterior – competência: mar/2010);
 - f. Comprovante de recolhimento de FGTS;
 - g. Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social – competência mar/2010;
 - h. Guia da Previdência Social - GPS – competência mar/2010;
 - i. Folha de pagamento do mês – ref. abril/2010;
 - j. Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – MTE, competência: mar/2010;
 - k. Relação e cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. 16 a 30 de abril de 2010);



As duas notas fiscais supracitadas foram substituídas, pela Contratada, por uma única Nota Fiscal/Fatura de nº438, no valor de **R\$ 1.387.516,10 (Hum milhão, trezentos e**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos). Esta substituição foi feita a pedido da Fiscalização, haja vista que o Relatório Técnico nº003/2010 (4º e 5º períodos – TECON), emitido pela CRO/11, Assessoria Técnica desta Fiscalização, totalizou os valores referentes ao mês de abril de 2010.

Além destes documentos, segue anexo o aludido Relatório, com o de acordo da Comissão de Fiscalização, bem como Diários de Ocorrência do período de 1º a 30 de abril de 2010.

Os documentos entregues pela Contratada estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados nos parágrafos quarto, quinto e sétimo da Cláusula Décima Primeira do contrato.


Sugerimos o encaminhamento desses documentos à SECAD, para análise e aprovação, visando ao seu regular pagamento.


Maurício P. da Costa Souza
 Comissão de Fiscalização
 Coordenador




Euzébio Sá Cavaignac Neto
 Comissão de Fiscalização
 Membro Titular

Luciano Lopes de Paula
 Comissão de Fiscalização
 Membro Titular


Maurício P. Rubo
 Comissão de Fiscalização
 Membro Titular

À SECAD

PARA SUPERIOR ANÁLISE E
 ENCAMINHAMENTO.


Murilo Brito
 Divisão de Engenharia e Manutenção
 Diretor

A DI se fez
 análise e mon
 festado.
 em 17/15/2010


Ruyter Roberto Ramos
 Secretária de Administração
 Diretor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

Brasília, 14 de junho de 2010.

Memo. Nº 46/2010 – Comissão de Fiscalização Contrato n.º 110/2009

Da: Comissão de Fiscalização ao Contrato 110/2009
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Retificação do cálculo da multa referente às 4ª e 5ª medições.

Senhor Diretor,

Solicitamos revisão do valor para a multa a ser aplicada sobre as medições 4 e 5 (ref. Memo. nº24/2010), uma vez que entendemos ter havido um equívoco na interpretação do dispositivo contratual referente ao cálculo da multa, resultando em um valor final equivocados, de R\$283,68.

O valor executado referente à 4ª e à 5ª etapas é de **R\$ 1.387.516,10 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos)**.

O percentual executado acumulado até a 5ª etapa é de R\$ 3.057.736,30, equivalente a 6,53% do total deste contrato.

O percentual previsto acumulado até esta etapa é de R\$ 3.419.384,52, equivalente a 7,30% do total deste contrato.

Desta forma, a defasagem financeira da execução em relação ao previsto, verificada até esta etapa, é de 0,77 pontos percentuais, ou 10,58%, caracterizando **ATRASO** equivalente a aproximadamente **11 (onze) dias**, como se infere dos dados contidos no item 4.3 – Conclusões, do Relatório Técnico nº 003/2010 (4ª e 5ª medições – TECON) da assessoria técnica (CRO/11) da Fiscalização.

De acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, a Contratada coloca-se **PASSÍVEL DE PENALIDADES**. Assim, sugerimos,

E:\NOVASEDE\FISCALIZAÇÃO\DOCS EMITIDOS\MEMOS\Memo 46-2010 - Revisão multa 4a e 5a medições.doc

1 de 2

RECEBIDO NA DIENG
Em 14/06/10
As 12:05 h. Ass: *Marcelo*

RECEBIDO NA SECAD
EM 12/06/10
AS 16:36 H 612

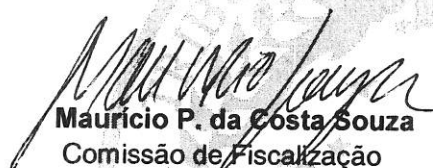


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

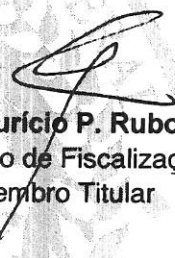
s.m.j., abertura de processo de penalização, para cobrança de multa de 0,07% diária sobre a parte executada com atraso.

Esta Fiscalização interpreta o referido dispositivo de acordo com o cálculo a seguir:
(R\$3.419.386,68 – R\$3.014.126,89) x 0,07% x 11 dias = **R\$ 3.120,50 (três mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

Atenciosamente,



Maurício P. da Costa Souza
Comissão de Fiscalização
Coordenador



Maurício P. Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro Titular